

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA NACIONAL:

Lei nº 116/V/99:

Aprova o Orçamento do Estado para o ano 2000.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Lei nº 116/V/99

de 28 de Dezembro

Preâmbulo

Enquadramento Geral

A) O Orçamento do Estado e o PND

Pretendendo ser uma tradução financeira do PND para vigorar no período 2000, o presente orçamento, tal como o OGE 1999/2000, não poderia ignorar a sua compatibilização com outros domínios da política económica tendo em conta a necessidade de concluir o processo de reformas económicas e políticas, em curso desde 1991, o propósito de promover a regulação da conjuntura, por via indirecta, assegurar o equilíbrio externo a curto, médio e longo prazo bem como, o objectivo maior da criação de condições para o crescimento e desenvolvimento sócio - económico, de forma auto - sustentado.

Respeitando, por isso, as Grandes Opções do Plano e o Plano Nacional de Desenvolvimento 1997/2000, o orçamento é encarado como uma peça importante do conjunto de políticas e instrumentos que vêm sendo utilizados pelo Governo para garantir a concretização dos objectivos e metas considerados no PND, com destaque para a realização da inserção dinâmica de Cabo Verde no Sistema Económico Mundial e para a transformação profunda da estrutura da economia nacional no sentido da modernização e do desenvolvimento.

Assim, tal como na elaboração do Orçamento Geral do Estado para 1999, na elaboração do presente orçamento 2000 teve-se igualmente em conta o seguinte:

Que um dos elementos nucleares da inserção dinâmica de Cabo Verde no sistema económico mundial é a preservação dos equilíbrios interno e externo;

Com tal propósito, houve a preocupação de garantir o equilíbrio global do orçamento, na óptica do financiamento interno. Assim, o orçamento apresenta-se, nesta perspectiva, com um saldo nulo, tendo o saldo positivo do orçamento corrente sido aproveitado para financiar programas de investimento públicos, com prioridade para as contrapartidas do estado na realização dos programas cujo financiamento é essencialmente garantido pelos parceiros externos de Cabo Verde. Deste modo, o financiamento do déficit orçamental exclusivamente através da ajuda pública ao desenvolvimento assegura, na perspectiva económica, a realização do objectivo garantir o equilíbrio interno.

O equilíbrio deve ser, então, conseguido através do orçamento, caracterizado pela não existência de déficit financiado com recurso à dívida interna ou externa de curto e médio prazo, bem como, por políticas macro-económicas rigorosas e consistentes, seja a nível dos preços e rendimentos, seja a nível do controlo cambial e da massa monetária.

Que na linha das Grandes Opções e do Plano Nacional de Desenvolvimento 1997/2000, o programa plurianual de investimentos públicos se deverá estruturar em cinco grandes capítulos, a saber:

Cap. I - Desenvolver o Mercado e Modernizar o Sistema de Gestão Pública;

Cap. II - Valorizar o Território e os Recursos Naturais;

Cap. III - Desenvolver as infra-estruturas económicas e de transportes;

Cap. IV - Promover o desenvolvimento humano e social;

Cap. V - Consolidar e reforçar a democracia.

O programa plurianual de investimentos públicos para o ano 2000 inclui a maior parte dos programas identificados nas Grandes Opções e no Plano 1997/2000 e, que obrigam à realização de despesas, concorrendo, em sintonia, para a realização das metas estabelecidas.

B) Orçamento, rigor e transparência.

Pretende-se reforçar, à semelhança do que tem acontecido nos últimos anos, a transparência e o rigor na elaboração e execução do orçamento do Estado.

De entre outras medidas preconizadas para garantir maior rigor e transparência na realização e liquidação de despesas, merecem referencia particular:

a) A consolidação orçamental das receitas e despesas do Estado, incluindo os dos serviços autónomos;

b) A descentralização da execução orçamental acompanhada da correspondente responsabilização financeira dos agentes ordenadores de despesas;

c) O reforço do conceito de unicidade de caixa e conseqüente melhoria de gestão dos recursos financeiros do Estado;

d) A avaliação dos projectos apresentados a financiamento, no âmbito dos diferentes programas do Plano, segundo os parâmetros da sua qualidade técnica, da sua contribuição para a realização dos objectivos e metas do programa, bem como da observação do estabelecido no respeitante ao aproveitamento das vocações regionais e do ordenamento do território;

e) A inclusão no PPIP apenas de programas com financiamento garantido (já contratado ou em processo de contratação);

f) A observação das seguintes condições para a afectação de recursos de origem interna aos programas incluídos no PPIP:

- Projectos originalmente financiados pelo Tesouro, que, por força dos contratos de execução, terão continuidade para além de 1999;
- Projectos que, por força dos acordos de crédito ou de concessão de donativos, terão continuidade para além de 1999;

Programas ou sub-programas que, por força dos acordos de crédito ou de concessão de donativos, exigem contrapartida nacional.

C) Alguns dos principais objectivos e Metas sócio-económicos

O Governo estabeleceu, para o ano 2000, os seguintes Objectivos, Metas e Políticas Gerais e Específicas:

C.1) Crescimento do Produto Interno Bruto

A meta para o ano de 2000 é garantir uma taxa de crescimento real do PIB da ordem dos 8 por cento, sustentado pelo grande dinamismo e qualidade dos investimentos públicos e privados, nomeadamente, do investimento directo estrangeiro e pelo aumento da base da exportação do país. O crescimento económico é uma condição sine quo non para o aumento sustentado do emprego e para a criação de riqueza em Cabo Verde.

A predominância do investimento privado é retratado aliás pelo seu peso no PIB que, de uma programação inicial do PND de 25.4%, passará em 2000 para 30.4%, contra 11% (do PIB) do investimento público.

C.2) Inflação Rendimentos e Preços

O controlo da inflação apresenta-se como uma condição importante para preservar a estabilidade monetária, garantir a paridade fixa da moeda nacional face ao Euro e o equilíbrio das contas externas, assegurar a eficácia da política de rendimentos e facilitar o correcto funcionamento do mercado. Para assegurar a concretização desses objectivos, a meta a atingir para o ano 2000 é de 2%. A política de rendimentos terá em conta a necessidade de defender a estabilidade dos rendimentos reais das famílias, ou os seus incrementos, em função da inflação esperada.

C.3) Disponibilidades Líquidas sobre o Exterior

A meta é garantir um nível médio de disponibilidades líquidas correntes sobre o exterior, equivalente a sete meses de importação, por se entender que a dependência e vulnerabilidade da economia nacional recomendam a manutenção de um volume elevado de Disponibilidades Líquidas sobre o Exterior, como condição de resposta a eventuais choques exógenos, sem riscos excessivos de desequilíbrios externos.

C.4) Emprego

O objectivo é assegurar uma correcta arbitragem entre os propósitos de ordem social, a serem garantidos através da criação de emprego pelas obras públicas e do programa nacional de luta contra a pobreza, e os de preservação dos equilíbrios macro-económicos funda-

mentais. O limite máximo da taxa de desemprego para o ano 2000 é fixado em 23 por cento. É estabelecida, como meta para o emprego público, a criação de mais de 17 mil postos de trabalho.

C.5) Política Orçamental

Continuará a ser nulo o défice global financiado com recursos internos. O saldo do orçamento corrente será aproveitado para o financiamento das contrapartidas dos programas de investimentos públicos.

Tendo em conta o peso da Educação e a Saúde no OE, estão em curso programas de revisão de despesas públicas que irão permitir uma melhor racionalização da gestão dos custos e a procura de novas modalidades de financiamento que assegurem conjugadamente a sustentabilidade financeira desses sectores. Para além disso, iniciar-se-á também em 2000 o programa de revisão de despesas dos serviços autónomos.

C.6) Política Cambial

No decurso da execução do Plano, a condução da política cambial foi norteada pelo objectivo intermédio da estabilidade das taxas de câmbio efectivas e dos preços, num quadro de políticas tendentes à convertibilidade plena da moeda nacional. Para o ano 2000 a aposta do Governo é a manutenção desta política.

A sustentabilidade, a prazo, do regime cambial dependerá, em última análise, da confiança acrescida que resulta do reforço das reservas de divisas, sobretudo na sua vertente oficial.

C.7) Política Monetária

A política monetária está subordinada aos objectivos do crescimento económico, da estabilidade dos preços e da defesa dos necessários equilíbrios interno (evolução do crédito) e externo (reservas). Por isso, o Banco Central deverá garantir o crescimento da massa monetária à taxa de crescimento do PIB nominal, como instrumento privilegiado para garantir os grandes equilíbrios macro-económicos e o controlo da inflação.

C.8) Política Fiscal

O orçamento para o ano 2000 não introduz muitas alterações no sistema fiscal vigente, salvaguardando-se assim o princípio de se guardar para leis estruturantes as mudanças mais significativas. No entanto, há que destacar as seguintes alterações:

- a redução para 20% da taxa de IUR sobre os lucros das instituições financeiras;
- a isenção de imposições e outros encargos sobre a constituição de novas empresas ou aumentos de capital societário das empresas em actividade;
- a eliminação dos condicionalismos à plena aplicação do Estatuto Industrial às empresas de construção civil;
- a isenção de impostos sobre os rendimentos dos títulos de consolidação e mobilização financeira (TCMF) representativos do Trust-Fund;

- o alargamento do âmbito da aplicação do quociente conjugal (splitting), independentemente de um dos cônjuges auferir ou não rendimentos;
- a introdução de limites mínimos de abatimentos (1% dos máximos fixados por lei) nos rendimentos de pessoas singulares independentemente de documentos justificativos, ao abrigo do nº 4 do artigo 9º da Lei de Bases do IUR.

A nível da tributação sobre a despesa, durante o próximo ano e para vigorar a partir de 2002, sem prejuízo de introdução deslizante, prevê-se concluir os estudos que irão conduzir à racionalização e simplificação do sistema fiscal-aduaneiro e à introdução do IVA, conforme previsto no Programa do Governo.

A reforma do sistema tarifário alfandegário irá passar pela redução significativa do leque e do valor das taxas, compatibilizando-os com a estratégia de desenvolvimento do país e com as tendências hoje dominantes no sistema económico mundial e com a diminuição da complexidade de gestão da administração aduaneira. O número de taxas e a sua distribuição, após a introdução do IVA, não deverá ser em princípio mais de quatro ou cinco (actualmente os três impostos, EGA, IC e DI, têm em conjunto, pelo menos, 64 taxas diferentes, abrangendo um leque que vai de 0 a 328 por cento do valor CIF das importações), de acordo com o grau de processamento das mercadorias (matérias-primas e bens de equipamento, bens de produção intermédios, bens de produção intermédios totalmente processados e bens de consumo).

C.9) Alimentação e Segurança Alimentar

Constituem objectivos estratégicos do Governo, em matéria da alimentação e da segurança alimentar continuar a desenvolver políticas no sentido de:

- a) Garantir a disponibilidade dos bens alimentares, a estabilidade dos preços dos bens essenciais e o acesso de todos os cidadãos aos bens alimentares disponíveis;
- b) Melhorar a capacidade de produção nacional de bens alimentares e reorientar a agricultura para a produção de bens complementares aos importados, numa óptica de equilíbrio da dieta alimentar;
- c) Promover a melhoria da qualidade da dieta alimentar dos cidadãos;
- d) Assegurar a qualidade dos bens alimentares importados e dos produzidos ou transformados no país;
- e) Assegurar a qualidade da água destinada aos diferentes usos humanos e animais;
- f) Assegurar a educação alimentar e nutricional, a assistência aos grupos vulneráveis e às cantinas escolares e
- g) Incentivar a produção e transformação de bens alimentares no país.

Assim, o programa desenvolvimento do sector agrário aparece no PIPP com um montante de 1.836 mil

contos (16.1% do total de investimentos) divididos pelos seguintes sub-programas:

Gestão sustentável dos recursos naturais ¹	1.251,7 mil c.
Promoção do sector agrário privado ²	488,0 mil c.
Reforço institucional.....	96.5 mil c.

No quadro da alimentação e segurança alimentar há que ter ainda em conta o sub-programa de assistência às cantinas escolares orçado em 201 mil contos e inscrito no programa-maior "Desenvolvimento do sistema educativo".

C.10) Ambiente

O PPIP/2000 prossegue os seguintes objectivos da política ambiental, inscritos no PND:

- a) Melhorar as condições ambientais do país, reduzindo os efeitos negativos locais em termos de poluição e evitando a destruição dos recursos não renováveis;
- b) Estabelecer uma matriz que envolva as principais questões ambientais e uma estratégia que permita, de uma forma coerente e sistemática, ir fazendo a sua avaliação e o estabelecimento de medidas/projectos que resolvam os problemas detectados.

O programa "Ambiente" está inscrito no PPIP para o ano 2000 com um montante de 129,8 mil contos e é integrado pelo sub-programa "conservação da natureza e protecção da biodiversidade".

C.11) Educação

Constituem objectivos básicos, nesta matéria, continuar a desenvolver políticas no sentido de:

- a) Melhorar a qualidade do ensino e o rendimento escolar;
- b) Avaliar o desenvolvimento da reforma do sistema educativo;
- c) Adoptar uma melhor orgânica institucional para o sector;
- d) Envolver a família e a comunidade no desenvolvimento do sistema e,
- e) Promover o ensino privado. Paralelamente, procurar-se-á desenvolver o ensino superior, reforçar o sistema de acção social escolar, combater o analfabetismo e o analfabetismo de retorno e aprofundar as reformas em curso nos domínios da educação pré-escolar, da educação de base e do ensino secundário.

O programa "Desenvolvimento do sistema educativo" está orçado no PPIP em 1.749,7 mil contos, correspondente a 15.4% do total do investimento público para o ano 2000, donde se destacam os seguintes sub-programas:

¹ Ordenamento e protecção florestal, obras de engenharia rural, abastecimento de água e saneamento das zonas rurais.

² Micro-créditos, apoio às actividades primárias, aumento da produção alimentar, promoção de micro-irrigação, desenvolvimento de fruticultura e horticultura, desenvolvimento da pecuária

Aprofundamento da reforma do ensino básico	571,5 mil c.
Reforma do ensino secundário	662,5 mil c.
Desenvolvimento do ensino superior	122,9 mil c.
Apoio social escolar.....	289,9 mil c.

C.12) Saúde

Neste sector, prossegue-se, igualmente, os seguintes objectivos básicos do Plano Nacional de Desenvolvimento 1997-2000:

- a) Reforçar o sistema de saúde;
- b) Melhorar a oferta dos serviços de saúde e priorizar as áreas geográficas mais carenciadas;
- c) Melhorar as condições alimentares das crianças;
- d) Diminuir a necessidade de recorrência à assistência médica no estrangeiro;
- e) Erradicar as causas da mortalidade infantil;
- f) Controlar e erradicar as causas das doenças epidémicas;
- g) Aumentar a taxa de cobertura vacinal e;
- h) Promover a medicina privada.

O programa "Promoção da saúde" aparece dotado com 505,9 mil contos (4.4% do total dos investimentos), dos quais se destaca o sub-programa "Estruturação do sistema de saúde" orçado em 452 mil contos destinados essencialmente à construção dos centros de saúde de S. Domingos, da Calheta de S. Miguel, dos Mosteiros, de Sal-Rei na Boavista, do Porto Novo, do Tarrafal de Santiago e da Vila do Maio, à conclusão das obras do centro cirúrgico e da maternidade do Hospital Agostinho Neto.

C.13) Saneamento Básico

O Programa «Saneamento básico» previsto no PND visa as seguintes metas:

- a) Criar um sistema adequado de controlo da qualidade das águas de abastecimento público;
- b) Executar o saneamento básico da Praia; iniciar o saneamento básico dos centros secundários;
- c) Tratar os efluentes na perspectiva da sua reutilização para fins agrícolas e industriais;
- d) Melhorar a capacidade institucional para gestão do sector; aumentar o nível de sensibilidade e de educação sanitária;
- e) Melhorar o abastecimento de água e saneamento no meio rural.

Este programa está dotado no PPIP para o ano 2000 em 1.215,1 mil contos, correspondente a 10.7% do total dos investimentos previstos e integra os seguintes sub-programas:

Desenvolvimento das infraestruturas de saneamento básico nos centros urbanos principais e secundários ³	1.143,5 mil c.
Desenvolvimento institucional	71,6 mil c.

Para além destes sub-programas, contribuem também para o saneamento básico, o sub-programa «Gestão sustentável dos recursos naturais» que integra o programa «Desenvolvimento do sector agrícola», relativamente à componente «Abastecimento de água e saneamento nas zonas rurais (São Domingos, Santiago, São Miguel, Tarrafal, Boavista e Santa Catarina) no montante de 436,5 mil contos.

C.14) Melhoria da Gestão das Infra-estruturas Económicas

Considera-se prioritário, no período do Plano, assegurar a eficiência e a economicidade da gestão das infra-estruturas económicas, quer nos domínios das infra-estruturas de transportes (portos e aeroportos, gestão da rede rodoviária), de produção e distribuição de água e electricidade, das telecomunicações e das infra-estruturas de apoio ao desenvolvimento empresarial, incluindo o desenvolvimento do mercado e a promoção das exportações.

Neste sentido, para além do programa de privatizações, em curso, da empresa pública de electricidade e água (ELECTRA), dos portos e da empresa de transportes rodoviários (TRANSCOR), o orçamento de investimentos para o ano 2000 prevê a execução dos seguintes sub-programas, que perfazem o montante de 2.480 mil contos (21.8% do total dos investimentos públicos):

Gestão da rede rodoviária ⁴	907,5 mil c.
Des. e melhoria da rede distrib. de electricidade ⁵	257,7 mil c.
Des. de infraestruturas rodoviárias ⁶	522,3 mil c.
Des de infraestruturas aeroportuárias ⁷	433,1 mil c.
Des. de infraestruturas portuárias ⁸	38,3 mil c.

³ Extensão da rede primária e secundária de distribuição de água na Praia; Plano sanitário do Tarrafal (ST); Extensão do sistema de saneamento da cidade da Praia; Abastecimento de água-Porto Novo; Abastecimento de água nas vilas de Rª Brava e do Tarrafal (SN); Reabilitação e extensão dos sistemas de distribuição de água na Praia; Reabilitação e extensão dos sistemas de produção de água na Assomada; Melhoria dos sistemas de saneamento de Assomada; Estudos económicos sobre águas residuais; Abastecimento de água e saneamento dos centros urbanos do Sal e da Boavista; Abastecimento de água e saneamento da vila de Assomada; Estudo tarifário do sector hídrico.

⁴ Projectos rodoviários da Brava, de S. Vicente, do Sal, asfaltagem do plateau na Cidade da Praia, reabilitação da avenida Vila-nova na Praia, a estrada de acesso ao novo aeroporto da Praia, melhoria da estrada Campanas-Atalaia, a estrada em Boca de Ambas as Ribeiras

⁵ Electrificação da Fajã, electrificação rural de Santo Antão, Melhoria e extensão nas redes BT e MT em S. Filipe

⁶ Estrada Janela-Porto Novo

⁷ Novo aeroporto da Praia, melhorias no aeródromo do Maio, construção de nova pista do aeroporto de S. Pedro (SV), remodelação das instalações do AIAC

⁸ Terminal de passageiros do Porto Grande (SV) e reabilitação do cais de Porto Novo;

Zona Industrial do Lazareto	195,5 mil c.
Feira Internacional de Cabo Verde (FIC)	125,6 mil c.

E) Impacto Macro-Económico do OE 2000 ⁹

A alteração da estrutura económica reflectida nos dados definitivos das contas nacionais de 1993/1994/1995 e provisórios de 1996/1997 induzida, em larga medida, por uma forte dinâmica do investimento privado, aliada à não concretização de certas hipóteses básicas do PND 1997/2000, nomeadamente a de eliminação do stock da dívida interna em 1997, alteraram, também, o quadro das projecções macro-económicas para os anos 1999/2000.

Assim, os resultados da simulação do impacto macro-económico do OE 2000 tiveram por base não só os dados do actual orçamento e do orçamento executado em 1999, mas ainda as hipóteses do PND 1997/2000, os dados definitivos das contas nacionais de 1995 e provisórios de 1996-1997, bem como, os elementos financeiros e de política económica assumidos no âmbito do orçamento do Estado para os anos de 1999-2000.

Os resultados da simulação reflectem um impacto claramente favorável sobre as variáveis macro-económicas, da política económica subjacente à previsão orçamental para o ano 2000.

Dinâmica e composição do PIB

Composição do PIB (em % do PIB)

	Prog. 1999	Rev. 1999	Prog. 2000	Ver. 2000
Crescimento do PIB.....	5.8	8,0	5.5	8,0
Cresc. real per capita.....	3.2	6,0	2.9	6,0
Saldo de recursos.....	-35.7	-31.5	-33.8	-30.5
Consumo.....	101.8	88.9	97.4	88.9
Consumo privado	79.4	64.6	76.4	64.5
Consumo publico	22.4	24.3	21.0	24.4
FBCF	33.9	42.6	36.5	41.6
Capital fixo privado	21.9	28.7	25.4	30.4
Capital fixo publico	12.0	13,9	11.1	11,2
Poupança interna	-1.8	11.1	-0.2	11.1

⁹ Os resultados projectados pelo Modelo RMSM-X do Banco Mundial e que tiveram por base os pressupostos explicados no PND 97/2000 e os dados constantes do então mais recente documentação oficial do FMI (o relatório de 12 de Agosto de 1996), foram actualizados tendo em consideração as contas nacionais definitivas de 19995 e as provisórias de 1996 e 1997.

	Prog. 1999	Rev. 1999	Prog. 2000	Ver. 2000
Publica.....	1.6	0.0	3.2	0,1
Privada.....	-3.4	11.0	-3.4	11.0
Poupança Nac. (s/ don).....	16.9	26.1	19.8	25.7
Publica	1.6		3.2	
Privada.....	15.3		16.6	
Inflação.....	3.4	3,0	3.2	2,0

Com preponderância crescente do investimento privado na formação bruta do capital fixo o PIB real crescerá, em 1999 e 2000, a uma taxa média superior a 7%.

O peso do investimento público no PIB sofrerá uma evolução ligeiramente acima dos valores previstos em 1997 ficando pelos valores de 13.9% em 1999 e 11.2% no ano 2000 contra os valores inicialmente programados de 12.0 e 11.1%, respectivamente.

Também a componente privada do investimento ultrapassará largamente as estimativas do PND atingindo 28.7 e 30.4% do PIB em 1999 e 2000, contra os valores programados de 21.9 e 25.4% do PIB, respectivamente. Esta evolução demonstra a sustentabilidade das condições económicas que vêm sendo criadas no sentido de promoção da produtividade do capital e estímulo do investimento privado dando continuidade ao processo em curso de uma profunda e progressiva alteração da estrutura económica.

O consumo continuará a ver diminuído o seu peso no PIB ficando pelo 88.9% em 1999 e 2000 contra os valores programados em 1997 de 101.8 e 97.4% do PIB, respectivamente, com especial destaque para o consumo privado. Esta evolução acentua a eficácia no controlo da procura global e geração da poupança interna que atingirá 11.1% do PIB em 1999 e 2000, contra os valores programados de -1.8 e -0.2% do PIB, respectivamente. O contributo decisivo para este aumento da poupança interna é dado pela poupança privada o que reflecte, para além de uma execução de uma rigorosa política de contenção das despesas públicas, a eficácia no controlo da procura agregada pela via do consumo e das importações.

Índice Geral de Preços

A eficácia na gestão da procura agregada e o rigor na condução das políticas fiscal e de contenção das despesas públicas garantirão a queda progressiva e sustentada da taxa de inflação medida pelo índice de preços no consumidor convergindo para uma taxa de 2%, contra a previsão inicial de 3.2%.

O desempenho do índice de preços nos meses já decorridos de 1999 continua a ser o mais favorável dos últimos sete anos, com a variação acumulada de Janeiro a Outubro a situar-se em -0.2% (contra 6.1% no período homólogo de 1998). Os indicadores agregados reflectem um abrandamento pronunciado da inflação principalmente a partir do mês de Julho, pelo que a meta estipulada para 1999 será atingida.

As perspectivas quanto à campanha agrícola do ano em curso (cujo impacto no IPC continua muito significativo) poderão resultar – em conjugação com os esforços orientados para a contenção do crédito à economia, esvaziando as pressões do lado da procura – numa acentuação da tendência descendente do índice de preços.

Assim, a estabilidade dos preços assegurada pelo rigor e eficácia das políticas monetária e orçamental consubstanciadas no crescimento da massa monetária à taxa do crescimento do PIB nominal e no financiamento nulo do défice orçamental com recursos do sistema monetário, permitirá ainda manter um clima económico de confiança e estabilização das expectativas dos agentes económicos.

Nível do Emprego

Estima-se que a dinâmica dos investimentos e da economia real complementada com o esforço do Governo na criação de empregos através de obras públicas, garantirão a estabilização da taxa de desemprego em torno dos 23% da população activa, assegurando, desta forma, o cumprimento das metas estabelecidas no PND 1997/2000 para a criação de empregos.

Evolução das Finanças Públicas e da Dívida Pública

O orçamento global (Funcionamento e Investimentos) consolidado (Estado e FSA) para o ano 2000 atinge o montante de 25 milhões de contos, repartido em 55% para as despesas de funcionamento e 45% para as despesas de investimentos.

Relativamente ao orçamento rectificativo de 1999, o orçamento global consolidado regista para 2000 um crescimento de 1% (+265 mil contos), sendo 5.6% (+729.5 mil contos) variação do orçamento de funcionamento e -3.93% (-464.8 mil contos) variação do orçamento de investimentos.

A variação do orçamento de funcionamento consolidado no montante de 729.5 mil contos é repartida pelo Estado com 309.2 mil contos (crescimento de 2.8% e peso na variação de 43%) e pelo FSA com 420.3 mil contos (crescimento de 22% e peso na variação de 57%).

As despesas com o pessoal (+654 mil contos) representam um peso na variação global de 90%, repartidos em 325.4 mil contos para o «Estado» e 328,6 para «FSA».

O Ministério da Educação¹⁰, responsável por 40% da variação global do orçamento de funcionamento consolidado (94% da variação da componente «Estado»), é também aquele que representa um maior peso no total das variações das despesas com o pessoal do orçamento consolidado, ou seja, 42% (84%) da componente «Estado».

Relativamente aos FSA, destacam-se os Hospitais Agostinho Neto e Baptista de Sousa que registam, relativamente a 1999, variações de 24% e de 69%, respectivamente com crescimento das transferências do orçamento do estado a variarem em 59% e 78%, respectivamente. O peso destas estruturas no total das variações registadas nos FSA é de respectivamente, 8.4% e 12% e de 20.8% e 17.1%, estes últimos relativos às transferências do orçamento do estado.

A Polícia da Ordem Pública, os Hospitais, o Estado Maior das Forças Armadas¹¹, a Guarda Costeira e o Instituto de Acção Social Escolar representam 95% do total das variações das transferências do orçamento do estado aos serviços autónomos e 65.4% do total das variações dos FSA.

¹⁰ Representa 25% do total do orçamento de funcionamento consolidado

¹¹ Os acréscimos no EMFA dizem basicamente respeito às actualizações salariais de 1999 e as previstas para o ano 2000

Por grandes funções, as despesas globais do orçamento consolidado continuam a concentrar-se nas funções sociais que representam 37% e associadas à componente habitação e equipamentos urbanos (saneamento básico) passam para 42%, contra 28% para as funções económicas, 18% para os serviços gerais da administração pública e 18% para as restantes funções.

Nas funções sociais, a educação é aquela que representa um maior peso, 56%, seguido da segurança e assistência social, 21%, saúde, 19%, e outras 4%.

Nas funções económicas, a predominância vai para a agricultura (31.3%), seguida das estradas e outras infraestruturas rodoviárias, 20.7%, pescas, 13.2%, energia, 11.7%, turismo, 8.4%, transportes e comunicações, 8.4%.

O orçamento de funcionamento tem registado uma tendência cada vez maior para a rigidez, representando OE-2000 uma composição de 93% de despesas fixas, permanentes e/ou contratuais, como sejam, encargos com o pessoal (51%), transferências aos serviços autónomos, aos municípios, às missões diplomáticas e outras transferências com carácter permanente (23%), despesas objecto de contratos, 1.5%, juros da dívida pública, 7.5%, e amortização da dívida, 10%.

O orçamento de investimentos (PIIP) para 2000 atinge o montante de 11,3 milhões de contos, sendo financiado em 44% por donativos directos, 40% por empréstimos externos, 7% pela ajuda alimentar, 7% pelo Governo e 1% por outras fontes nacionais. O financiamento externo global representa assim 92% do financiamento do orçamento de investimentos.

Considerando a necessidade de se assegurar o equilíbrio do orçamento global, sem recurso a financiamento interno do défice, o PPIP proposto apenas considera a aplicação do financiamento do Tesouro para programas e projectos financiados com recursos do exterior e que exijam, nos respectivos acordos, contrapartida nacional.

Os principais programas, com participação no total do PPIP superior a 5%, são:

Desenvolvimento do sector agrário..	16.1%
Desenvolvimento do sistema educativo.....	15.4%
Saneamento básico	10.7%
Melhoria da gestão das infraestruturas económicas.....	10.2%
Desenvolvimento das infraestruturas de transporte	8.8%
Desenvolvimento das pescas.....	7.3%
Luta contra a pobreza	6.3%

O stock da dívida interna situava-se no terceiro trimestre de 1999 em 13.859,3 milhões de escudos com a seguinte estrutura:

Perfil da dívida pública interna		
	1998	1999 3º trimestre
Stock da dívida pública interna	17.688,8	13.859,3
(variação em valor)	0,0	-3.829,5
(variação em %)	0,0	-21,65%
Sector bancário:	15.582,8	11.985,5
Outros:	2.106,0	1.873,8
Longo Prazo:	5.524,4	0,0
Médio Prazo:	8.250,7	4.376,3
Curto Prazo:	3.913,7	9.483,0

Nesta data todas as condições necessárias para a operacionalização do *Trust Fund* encontram-se reunidas.

Assim, foram aprovadas em 1998 as Leis relativas à sua operacionalização, foi aprovada o Decreto-Lei de constituição da Fiduciária Internacional Lda (*Trustee*), foi assinado o contrato de gestão com o Banco de Portugal e foram nomeados os órgãos de gestão (Delegado do Governo e Conselho de Supervisão)

Até ao final do terceiro trimestre de 1999 os engagements firmes dos parceiros de Cabo Verde relativamente ao *Trust Fund* eram de 74 milhões de dólares, tendo sido desembolsados 36 M USD.

Com base nos recursos disponíveis foram convertidos, em Títulos Consolidados de Mobilização Financeira (TCMFís), Obrigações do Tesouro no valor total de 3.834,440 milhões de escudos, sendo 3.619,400 milhões de escudos junto do sistema bancário.

Tendo em conta que os parceiros se engajaram em financiar 100 milhões de USD e considerando os compromissos firmes, o gap de financiamento é de 26 milhões de USD.

O Governo encontra-se em negociações com os parceiros, nomeadamente com o Banco Mundial, Holanda e União Europeia para a obtenção dos recursos adicionais. Existe intenção firme da Holanda em contribuir, ainda em 1999, com 3 milhões de USD.

Prevê-se que até Dezembro de 1999, sejam desembolsados para o *Trust Fund* o montante de 77.957.000 USD, com a seguinte discriminação:

diferencial dos engagements firmes dos parceiros, no valor de 37.957.000 USD; e

40.000.000 USD relativos à participação de Cabo Verde e proveniente das receitas de privatização.

O stock da dívida externa desembolsada, no final do 3º trimestre de 1999, atingia o montante de 24.990.213 contos, verificando-se que 78.6% da dívida era multilateral e 21.4% bilateral.

O Governo renegociou os atrasados de dívida externa com a República Federativa do Brasil, que totalizavam 7.293.803 USD (sete milhões, duzentos e noventa e três mil e oitocentos dólares americanos).

Na decorrência da assinatura do acordo de reestruturação da dívida com o Brasil, este país perdoou a Cabo Verde 4.419.803 USD. Em consequência a dívida para com o Brasil cifra-se em 2.874.000 USD, que deverão ser pagas em vinte prestações trimestrais (tendo sido já pagas 2 prestações).

Igualmente decorrem negociações com a Espanha, para a reestruturação dos atrasados de dívida externa no valor de 4.000.000 USD, e com República Federativa da Rússia

Foram contratados quatro novos empréstimos no valor de 41.482.600 USD.

Prevê-se que o stock da dívida externa desembolsada atinja os 24.377.009 contos e o serviço da dívida o valor de 1.560.190 contos

Estima-se que até ao final do ano de 1999, o stock global da dívida pública registre uma redução de 4.8% em resultado do processo de transformação das OT's em TCMF's enquadrado no programa de saneamento da dívida interna em curso, situando-se em 72.7% do PIP contra 82.5% em 1998.

O stock da dívida interna que em 1998 representava 36.3% do PIB deverá situar-se até ao final do ano em 26.4%, enquanto que o stock da dívida externa conhecerá um ligeiro acréscimo (0.2%), passando de 46.2% do PIB em 1998, para 46.4% em 1999. A variação da dívida externa, em resultado da contratação de novos empréstimos deverá variar em 8.4%.

O stock da dívida externa atingirá o montante de 26.424.041 contos, sendo 84.6% multilateral e 15.4% bilateral.

O serviço da dívida líquido previsto é de 2.768.534 contos.

Quadro das operações financeiras do Estado (em % do PIB)

	Prog. 1999	Rev. 1999	Prog. 2000	Rev. 2000
Receitas totais	25.7	24.5	25.5	24.4
Despesas totais	46.2	43.2	42.8	38.9
Despesas correntes	23.4	26,7	21.8	26.7
Despesas de capital	22.8	11.6	21.1	11.2
Transf. p/ o sector priv.	10.8	10,8	10.0	10,0
Saldo corrente	1.64	2.9	3.19	2.8
Saldo global	-20.5	-18.6	-17.4	-14,4
Financ. Interno (líquido)	0.0	0,0	0.0	0,0
Financ. Externo (líquido)	20.5	15.8	17.4	014.4
Empréstimo externo	5.9	4.7	3.6	3,5
Nec. Financiamento	5.7	2.9	5.7	0.0
Donativos	14.5 6	11.1	13.7	710.9
Receitas de privatização				

A evolução das finanças públicas seguirá as tendências projectadas em 1997, referência da provação do PND, para uma acentuada redução das despesas globais do Estado em percentagem do PIB, as quais passarão de 43.2 em 1999 para 38.9% em 2000, contra os valores inicialmente programados de 46.2 e 42.8, respectivamente.

Esta evolução deve-se, sobretudo, ao comportamento das despesas de capital o que confirma a tendência para uma alteração da estrutura económica no sentido da transformação do sector e da iniciativa privados em, o principal motor do crescimento e do desenvolvimento.

Por outro lado, esta redução das despesas permitirá uma redução da procura agregada em relação ao PIB e, por conseguinte, do rendimento disponível e do consumo, estimulando, ao mesmo tempo, o aumento da poupança.

As despesas de capital verão diminuído o seu peso no PIB em relação aos valores programados em 1997 devido ao forte dinamismo da economia induzido pelo investimento privado.

Em relação ao PIB, o seu peso situa-se, de 1999 para 2000, em torno dos 12%, contra os valores programados de 22.8 e 21.1%, respectivamente.

Para o ano económico de 2000, prevê-se um crescimento do Imposto único sobre os Rendimentos (IUR) da ordem dos 9%, cerca de 334 mil contos, com uma contribuição de 150 mil contos (8.6% de crescimento) do IUR-PS e 184 mil contos (9.6% de crescimento) do IUR-PC.

As principais rubricas de impostos sobre as despesas registaram nos últimos três anos (1996/97/98) um crescimento médio de cerca de 10%, derivado do aumento das importações mas também da melhoria da eficiência técnico-administrativa aduaneira.

Para o ano 2000, prevê-se um crescimento dos impostos sobre a despesa de 10.7%, 0.7% acima da média dos últimos três anos.

Prevê-se uma redução das receitas não tributárias em cerca de 4% derivada essencialmente do decréscimo das receitas provenientes dos dividendos das empresas públicas (-12%).

As receitas manter-se-ão estáveis em torno de 24% do PIB, garantindo um bom desempenho das finanças públicas, desempenho esse, traduzido numa acentuada redução do défice corrente e formação da poupança, a qual, em 1999 e 2000 se situará em torno de 3% do PIB, permitindo ao Estado, desta forma, reduzir, de maneira consistente, as suas necessidades de financiamento junto do sistema monetário.

Evolução da Balança de Pagamentos

Balança de Pagamentos (em milhões de escudos)

	Prog. 1999	Rev. 1999	Prog. 2000	Rev. 00
Saldo da bal. corrente	-7.938,1	-8.657,0	-8.535,4	-9.037,6
Excluindo donativos	-7.938,1	-8.558,4	-8.535,4	-8.937,6
Balança comercial...	-18.784,9	-18.836,8	-19.343,9	-20.030,0
Exportação, fob ...	6.438,6	3.562,1	7.177,5	3.862,0
Importação, fob ..	25.222,8	-22.398,9	26.521,1	-23.900,0
Serviços factor	-668,6	2.255,8	-785,0	2.731,0
Transferências correntes	9.473,7	8.484,4	9.554,8	8.510,0
Balança de capital	9.047,0	9.572,2	9.648,0	10.150,0
Invest. Directo (+ don.)	7.977,9	10.871,0	12.438,9	11.700,0
Donativos para projectos	6.835,6	5.811,0	7.042,4	5.900,0
Balança global	1.109,0	915,2	1.112,7	1.112,4
Reservas Ext. - Sistema Monetário (meses de imp.)	7,3	7,3	7,3	7,3

Espera-se uma evolução positiva da balança de pagamentos durante o período 1999-2000. O défice da Balança de transacções correntes evoluirá de -8.657,0 milhões de escudos em 1999 para -9.037,6 milhões de escudos no ano 2000.

As exportações de bens e serviços aumentam nos dois últimos anos do Plano ainda que ficando abaixo dos valores programados em 1997. Este aumento dá corpo à estratégia de promoção das exportações como base do crescimento, em resposta à exiguidade do mercado interno. Por seu turno, as importações de bens e serviços verão diminuídos o seu peso no PIB traduzindo, também, o sucesso do rigor e solidez da política orçamental.

Sublinhe-se que esta melhoria do desequilíbrio externo reflecte, ainda, no quadro de uma política de taxa fixa de câmbio, o rigor e a eficácia da política orçamental seguida e orientada no sentido de contenção das despesas correntes, do rendimento disponível, do consumo e da procura agregada, estimulando, ao mesmo tempo, a poupança pública necessária ao financiamento da contrapartida interna dos investimentos públicos.

As transferências correntes continuarão a crescer, embora a um ritmo moderado, passando de 8.484,4 em 1999 para 8.510,0 milhões de escudos no ano 2000.

A balança de capitais será positiva e conhecerá valores na ordem dos 9.572,2 e 10.150 milhões de escudos em 1999 e 2000, respectivamente. As reservas externas globais, durante o período, sofrerão um aumento devendo as reservas correntes cobrir sete meses de importação.

Evolução da Situação Monetária

Agregados Monetários (em % da Massa monetária do ano antecedente)

	Prog. 1999	Est. 1999	Prog. 2000	Est. 2000
Massa Monetária (M2)	9.40	6.57	8.88	8.27
Activos externos .	3.20	2.96	2.89	3.38
Crédito interno (líquido)	6.20	6.33	5.99	6.87
Crédito ao Gov. (líq.)	0.00	0.00	0.00	0.06
Crédito ao sector priv.	6.20	6.33	5.99	6.80
Var. do PIB nominal	9.40	8.0	8.88	8.0

A massa monetária sofrerá uma evolução ligeiramente abaixo da programação de 1997. O comportamento desta variável deve-se ao comportamento das reservas externas e do crédito ao sector privado.

Assim,

Por mandato do Povo, a Assembleia Nacional decreta, nos termos da alínea *b*) do artigo 186º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Aprovação do orçamento

Artigo 1º

(Aprovação)

1. É aprovado pela presente Lei, o Orçamento do Estado para o ano 2000.

2. Integram o Orçamento do Estado aprovado pela presente Lei, o articulado da Lei, os mapas orçamentais previstos e os anexos informativos previstos nos artigos 17º, 18º e 19º da Lei de Bases do Orçamento do Estado.

CAPÍTULO II

Disciplina orçamental

Artigo 2º

(Execução orçamental)

1. O Governo tomará as medidas necessárias à rigorosa contenção das despesas públicas e ao controlo da sua eficiência, de forma a alcançar os objectivos de redução do déficit orçamental e de uma melhor aplicação dos recursos públicos.

2. O Governo definirá, através do Decreto-Lei de execução orçamental, normas e procedimentos com vista à gestão rigorosa das despesas públicas.

3. O Governo assegurará o reforço da acção inspectiva e fiscalizadora dos organismos e serviços com competências na área, de forma sistemática e programada, com o objectivo de garantir o rigor na execução orçamental e evitar a má utilização dos recursos públicos e velar pelo cumprimento rigoroso das leis.

Artigo 3º

(Regime duodecimal)

Durante o ano 2000, ficam sujeitas ao regime duodecimal a execução das seguintes despesas:

- a) Remunerações certas e permanentes;
- b) Encargos com a segurança social;
- c) Transferências correntes à Presidência da República, à Assembleia Nacional, ao Supremo Tribunal da Justiça, à Procuradoria Geral da República e ao Tribunal de Contas;
- d) Transferências correntes ao sector público;
- e) Transferências privadas.

Artigo 4º

(Retenção de montantes nas transferências)

As transferências correntes e de capital do Orçamento do Estado para os organismos autónomos, incluindo institutos públicos, e para as autarquias locais, poderão ser retidas para satisfazer débitos, vencidos e exigíveis, constituídos a favor da Direcção-Geral das Contribuições e Impostos e de outros organismos públicos.

CAPÍTULO III

Recursos Humanos

Artigo 5º

(Política de pessoal na Administração Pública)

1. Durante o ano 2000, ficam congeladas, qualquer que seja a forma de constituição da relação jurídica do emprego publico, todas as admissões de funcionários ou agentes na Administração Pública, quer se trate de serviços simples ou de serviços e organismos autónomos, incluindo os institutos públicos e os municípios.

2. Não se encontram abrangidos pelo disposto no número antecedente, o pessoal com formação técnica de nível médio ou superior, o pessoal técnico de saúde, o pessoal da Polícia Judiciária, o pessoal da Polícia de Ordem Pública, os oficiais de justiça, o pessoal de estabelecimentos prisionais, os agentes da Polícia Marítima e da Guarda Fiscal, o pessoal docente e o pessoal contratado localmente pelas missões diplomáticas e consulares de Cabo Verde, no quadro de programas de reorganização autorizados por despacho conjunto dos Membros do Governo responsáveis pelas pastas das Finanças, dos Negócios Estrangeiros e da Administra-

ção Pública, os auxiliares de verificação e verificadores estagiários do quadro do pessoal técnico aduaneiro e o pessoal contratado pelas autarquias locais para instalação dos serviços da administração fiscal municipal, no âmbito da transferência de competências de liquidação e cobrança de impostos locais.

3. Não se encontra ainda abrangido pelo disposto no nº1 deste artigo, o pessoal da Assembleia Nacional aprovado no Orçamento Privativo para o Ano 2000.

4. O recrutamento de pessoal que eventualmente se mostre necessário e não contemplado no número anterior far-se-á mediante recurso aos instrumentos de mobilidade previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho.

5. Não é permitida a celebração de mais de um contrato de avença por uma mesma pessoa, singular ou colectiva, incluindo os serviços e os fundos autónomos, no âmbito do mesmo departamento governamental.

6. Os recrutamentos por mobilidade interna dos funcionários da Administração Pública serão efectuados mediante a transferência da dotação orçamental correspondente ao funcionário, do quadro de origem para o novo quadro, sem acréscimo orçamental global.

CAPÍTULO IV

Autarquias locais

Artigo 6º

(Fundo de Equilíbrio Financeiro)

O montante global do Fundo de Equilíbrio Financeiro (FEF) é fixado em 672.782.000 escudos para o ano 2000, distribuído segundo consta do Mapa XI anexo à presente lei.

Artigo 7º

(Transferência de recursos)

É transferido para os municípios o montante de 26 milhões de escudos inscrito no orçamento do Ministério do Emprego, Formação e Integração Social (MEFIS), no âmbito do processo de descentralização de competências previstos no artigo 2º do Decreto-Lei nº 24/94, de 11 de Abril.

CAPÍTULO V

Sistema Fiscal

Artigo 8º

(Cobrança)

Fica o Governo autorizado a cobrar as contribuições e impostos constantes dos regulamentos e demais legislação tributária, com as subseqüentes modificações em diplomas complementares em vigor e ainda de acordo com as alterações previstas na presente lei.

Artigo 9º

(Imposto único Sobre os Rendimentos - Taxas)

1. A taxa do imposto único sobre o rendimento IUR para os contribuintes do método de verificação e de estimativa é de 35%.

2. São tributados por taxa liberatória os seguintes rendimentos e pelas seguintes taxas:

- a) Juros de depósitos a prazo, aplicável a todos os depositantes, com excepção dos depósitos de emigrantes: 20%;
- b) Os restantes rendimentos de aplicação de capitais nomeadamente, dividendos, participações em lucros das sociedades, antecipação de lucros e mais-valias: 15%;
- c) Rendimentos auferidos por não residentes, mesmo que não tenham estabelecimentos estáveis, a incidir sobre o valor de facturação: 20%;
- d) Rendimentos provenientes de ganhos de jogos, lotarias e apostas mútuas: 15%.

3. As taxas referidas no número anterior liberam da obrigação de imposto na declaração mod. 112, salvo se os titulares de rendimentos optarem pelo englobamento, caso em que a retenção terá a natureza de pagamento por conta do imposto devido a final.

4. As taxas de retenção na fonte, a que se refere o artigo 57º da Lei n.º 1/96, de 5 de Janeiro, com referência aos contribuintes do método declarativo, são as seguintes:

Trabalhadores por conta de outrem e pensionistas:

Remuneração anuais	Valor	Taxa
Igual ou Inferior a	150.000\$00	0%
Até	300.000\$00	3.5%
Até	630.000\$00	9.5%
Até	1.260.000\$00	15%
Até	1.890.000\$00	21%
Superior a	1.890.000\$00	24%

5. As taxas de retenção na fonte para os rendimentos provenientes de recibos de pagamento, de prestação de serviços e de actividades enquadráveis nas profissões liberais referidas no artigo 15º da presente Lei, ou equiparadas são as seguintes:

Remuneração por recibo	Valor	Taxa
Igual ou Inferior a	5.000\$00	5%
Superior a 5 000\$00e até.....	50 000\$00	15%
Superior a	50 000\$00	25%

6. Enquadram-se no conceito de prestação de serviço as remunerações auferidas, acessoriamente, por trabalhadores por conta de outrem, funcionários públicos ou não que desempenhem funções em projectos públicos ou privados.

7. A taxa de retenção na fonte para todas as outras actividades de prestação de serviço não constantes da tabela dos mínimos das profissões liberais ou equiparadas, é de 10% sobre o recibo de prestação de trabalho, sempre que pagas pelos contribuintes sujeitos ao método de verificação, serviços do Estado, autarquias locais e seus serviços ainda que personalizados e pelas pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e quaisquer outros organismos.

8. As taxas do método declarativo, a que se refere o artigo 14º do Regulamento do Imposto único sobre os Rendimentos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 1/96, de 15 de Janeiro, são as seguintes:

Escalões	Valor	Taxas	
		Normal	Média
Igual ou inferior a	300.000\$00	15%	15%
Até	630.000\$00	20%	17.88%
Até	1.260.000\$00	27.5	20.96%
Até	1.890.000\$00	35%	29.15%
Excedente a	1.890.000\$00	45%	

9. Para efeitos de determinação de taxas, os rendimentos isentos entram no englobamento, mas para efeitos de determinação do rendimento tributável, somente são de considerar os rendimentos tributáveis nos termos do artigo 3º do Regulamento do Imposto único sobre os Rendimentos.

10. Para efeito do disposto no número anterior, não são incluídas as ajudas de custo, até aos limites fixados pela tabela da Função Pública.

11. Na aplicação das taxas estabelecidas no n.º 8 deste artigo, deverão observar-se as seguintes regras:

- a) Aos rendimentos compreendidos no primeiro escalão da tabela ou cujo quantitativo coincida com o limite superior de algum dos escalões dessa tabela, aplicar-se-á a correspondente taxa média;
- b) Quanto aos restantes rendimentos, dividir-se-á o seu quantitativo em duas partes:

Uma igual ao limite do maior dos escalões que nele couber, a qual se aplicará a taxa média correspondente a esse escalão;

Outra igual ao excedente, a que se aplicará a taxa normal respeitante ao escalão imediatamente superior.

12. A importância das deduções será abatida na parte do rendimento a que corresponder a taxa média, abatendo-se o excedente na parte que corresponder à taxa normal.

13. Nos casos de contribuintes casados as taxas aplicáveis são as correspondentes ao do rendimento global dividido por dois e, ao resultado assim obtido, multiplicado por dois, para se apurar a colecta.

14. No método de splitting (quociente conjugal) e para efeitos do disposto no número anterior, deve ser multiplicado por dois a parte de rendimentos que corresponder à taxa média.

15. Para efeitos de cálculo do imposto único, de acordo com as regras definidas nos números anteriores, será utilizado o impresso modelo 6A, cuja cópia será remetida ao contribuinte pela Repartição de Finanças competente.

Artigo 10º

(Despesas dedutíveis)

Ao abrigo dos nºs 3 e 4 do artigo 9º da Lei 126/IV/95, de 26 de Junho, é fixado em 1% dos máximos de despesas dedutíveis, os abatimentos mínimos, independentemente de qualquer documentação.

Artigo 11º

(IUR- Trabalho Independente-Deduções- Método Declarativo)

O artigo 17º do Dec.- Lei n.º 1/96 - Regulamento do Imposto Único sobre os Rendimentos passa a ter a seguinte redacção:

1. A determinação do rendimento líquido do trabalho independente far-se-á pelo método declarativo quando o sujeito passivo aufera em conjunto rendimentos de trabalho dependente.
2. Nos restantes casos far-se-á de acordo com os pressupostos do método de estimativa ou pelo método de verificação com base na contabilidade do contribuinte.
3. Se o contribuinte exercer a sua actividade em conjunto com outros profissionais, os encargos dedutíveis são rateados em função da respectiva utilização.
4. Quando o contribuinte aufera cumulativamente rendimentos de trabalho independente com trabalho dependente deduzir-se-ão, a título de despesas com a actividade profissional, 10% dos rendimentos de trabalho independente.

Artigo 12º

(Processamento conjunto das remunerações)

1. São processados, de forma global, conjuntamente com os vencimentos, as remunerações acessórias, nomeadamente as gratificações, as horas extraordinárias, as custas, as participações emolumentares, os valores pagos pelos projectos e outros abonos e subsídios, permanentes, variáveis ou eventuais.

2. Os respectivos descontos do Imposto Único sobre os Rendimentos, aplicados às situações descritas no número anterior, devem ser processados obedecendo as regras de cálculo previstas no Regulamento do IUR.

3. A taxa a aplicar aos rendimentos globais pagos ou postos à disposição do trabalhador, será a correspondente ao somatório das remunerações das várias categorias já recebidas ou colocadas à disposição multiplicado pelo número de meses em que o vencimento é pago durante o ano.

4. São consideradas remunerações, e entram para o cálculo da taxa do imposto único, ordenados, salários, vencimentos, pensão de reforma e de aposentação, subsídio de residência, subsídio de refeição, subsídio de férias, subsídio de natal, prémio de produtividade, gratificações, horas extras, comissões ou prémios, participações em custas e multas, participações emolumentares, senhas de presença, abonos para falha e ajudas de custo na parte que excede os limites fixados por lei e outros subsídios e abonos fixos, variáveis ou eventuais.

5. Nos casos em que o pagamento dessas remunerações acessórias, for totalmente impossível fazer-se através do sistema de englobamento com os vencimentos mensais, por serem pagas por várias entidades, aplica-se o regime de retenção na fonte previsto no n.º 5 do artigo 9º.

Artigo 13º

(Retenções na fonte - IUR)

1. Os contribuintes sujeitos ao método de verificação, bem como as entidades isentas, os serviços do Estado, autarquias locais ou seus organismos, ainda que personalizados, e as pessoas colectivas de utilidade pública administrativa e quaisquer outros organismos que paguem ou ponham à disposição rendimentos de trabalho dependente ou independente, de prestação de serviço ou qualquer outro rendimento, deverão, no momento do seu pagamento ou colocação à disposição, reter o Imposto único sobre os Rendimentos, de acordo com as normas previstas nos números 2,4,5 e 7 do artigo 9º desta lei.

2. Se as entidades referidas no número anterior pagarem rendas, deverão reter na fonte, mensalmente, em sede do IUR, 10% do valor dos respectivos contratos.

3. Os valores retidos na fonte em sede do IUR, conforme os nº1 e 2 deste artigo, são havidos como pagamento por conta da colecta a suportar pelo titular dos rendimentos no lançamento do ano seguinte a essa retenção.

4. Os valores retidos na fonte pelos rendimentos sujeitos ao IUR serão entregues nos cofres do Estado através das guias GP010 ou GP014, conforme se tratem de serviços privados ou públicos, acompanhados de um extracto da folha de salários, até ao décimo quinto dia do mês seguinte ao do pagamento dos rendimentos.

5. O Chefe da Repartição de Finanças ao tomar conhecimento de que o valor do imposto retido na fonte não deu entrada nos cofres do Estado, dentro do prazo estabelecido no nº 4 deste artigo, deverá mandar extrair, de imediato, certidão de relaxe e o mandado de penhora em nome da entidade obrigada a fazer retenção na fonte, proceder aos demais actos do processo executivo para a penhora imediata de valores para solver a dívida, dando conhecimento à Direcção de Ser-

viço de Gestão da Dívida e notificando o contribuinte de que se deu início ao processo executivo.

6. As entidades obrigadas a fazer retenção na fonte ou entrega total ou parcial de qualquer outra prestação tributária se o não fizerem, dentro do período estabelecido na lei, serão punidas com multa variável entre o valor da prestação em falta e o dobro da mesma, com o limite mínimo de 20.000\$00 e o máximo de 10.000.000\$00.

Artigo 14º

(Tabela supletiva dos mínimos do IUR)

1. A tabela dos mínimos é aplicável aos rendimentos de prestação de serviços e de profissões liberais exercidos por conta própria, de forma independente, em estabelecimentos estáveis.

Profissão	Rendimentos Mínimos (contos)
1.1. Engenheiros agrónomos	1.620
1.2. Analistas	1.620
1.3. Silvicultores ou engenheiros-técnicos agrários	1.620
2. Arquitectos, engenheiros e técnicos similares	
2.1. Arquitectos urbanistas	1.920
2.2. Engenheiros e engenheiros-técnicos	1.920
2.3. Desenhadores, topógrafos e construtores civis	1.500
3. Artistas plásticos, actores, compositores, intérpretes musicais, jornalistas e intérpretes	
3.1. Pintores, escultores, decoradores e outros	1.000
3.2. Cantores, músicos e artistas de televisão	800
3.3. Jornalistas e repórteres	800
4. Economistas, contabilistas e outros similares	
4.1. Economistas, auditores e consultores	1.800
4.2. Contabilistas, técnicos de contas e guarda-livros	1.500
4.3. Técnicos e especialistas em gestão de recursos humanos e organização	1.800

5. Enfermeiros, parteiras e outros similares	
5.1. Enfermeiros, fisioterapeutas e massagistas	1.500
5.2 Parteiras, dentistas e outros	800
6. Juristas	
6.1 Advogados	1.800
6.2. Consultores jurídicos ou fiscais .	1.800
6.3. Solicitadores	800
7. Médicos, psicólogos e sociólogos	
7.1 Médicos de clínica geral ou dentista	1.800
7.2. Médicos de especialidade	2.100
7.3. Médicos veterinários	1.500
7.4. Psicólogos	1.350
8. Professores e explicadores de ensino	
8.1. Professores e explicadores de ensino superior	1.200
8.2. Professores e explicadores	800
8.3. Mestre de desporto ou ofícios	800
9. Técnicos de informática, telecomunicações e sistemas de informação ...	2.100
10. Outras profissões liberais	
10.1. Despachante oficial	2.100
10.2. Comissionistas	2.100
10.3. Administradores de bens	1.200
10.4. Dactilógrafos e operadores informática	600
10.5. Outros com curso superior, médio ou técnico	1.200
7. A taxa aplicável sobre os valores da tabela dos mínimos, é de 35%.	

Artigo 15º

(Rendimento do trabalho independenten método de verificação)

A determinação do rendimento líquido do trabalho independente - profissões liberais - desenvolvido em estabelecimentos estáveis e enquadráveis dentro das actividades constantes da tabela do artigo 14º desta Lei, ou equiparadas, far-se-á pelo método de verificação, de acordo com o disposto no artigo 49º do Regulamento do IUR, aprovado pelo Decreto-Lei nº 1/96, de 15 de Janeiro, e submetido às seguintes regras:

- a) A existência de livros de serviços prestados e de despesas, cujos lançamentos não poderão estar atrasados por mais de 30 dias, suportado por documentos sem emendas ou rasuras;
- b) A apresentação da declaração modelo 1B, em igualdade de circunstâncias com os contribuintes sujeitos ao método de verificação e de acordo com o disposto no artigo 59º do Regulamento do IUR, acompanhada dos livros referidos na alínea anterior, durante o mês de Maio;
- c) Na falta de cumprimento das obrigações referidas nas alíneas anteriores, o Chefe da Repartição de Finanças da área do domicílio do contribuinte, procederá à fixação da matéria colectável pelo método de estimativa, com recurso à tabela dos mínimos a que se refere o artigo 14º desta Lei.

Artigo 16º

(Tributação de rendimentos de actividades comerciais exercidas por conta própria)

1. Durante o ano 2000 ficam isentos de tributação em sede do IUR de pessoas colectivas, os rendimentos gerados por actividades comerciais e industriais constantes da tabela do artigo 17º, até ao montante anual de 150 mil escudos, valor correspondente ao mínimo de existência.

2. Para obtenção do benefício fiscal previsto no número anterior, deverá o contribuinte remeter à Repartição de Finanças do seu domicílio os seguintes elementos:

- a) Livros de registo de receitas e de despesas, segundo modelo a ser aprovado por portaria do Ministro das Finanças e fornecidos gratuitamente pelas repartições de Finanças;
- b) Modelo 1-A, acompanhada dos livros referidos na alínea anterior, até ao dia 31 de Março de cada ano.

3. O montante da isenção referido no n.º 1 do presente artigo e em obediência ao disposto no n.º 2 é dedutível no rendimento tributável apurado pela aplicação do método de verificação ou de estimativa.

4. Na falta de apresentação dos livros e do Modelo 1-A referidos no n.º 1 do presente artigo e no prazo estabelecido, a Administração Fiscal procederá à fixação da matéria colectável com recurso à tabela dos mínimos a que se refere o n.º 1 do artigo 17º desta lei.

5. Os rendimentos gerados pelas actividades constantes da Tabela do nº 1 do artigo 17º, quando não auferidos cumulativamente com rendimentos do trabalho dependentes, são tributados pelo método de estimativa ou de verificação, em sede de IUR de Pessoas Colectivas.

Artigo 17º

(Tabela supletiva dos mínimos para a tributação de rendimentos de actividades comerciais e industriais exercidas por conta própria)

1. A tabela dos mínimos aplicáveis às actividades comerciais e industriais exercidas por conta própria e do modo geral àquelas cujo volume de negócios seja inferior a 5 mil contos e apenas para as situações de falta de apresentação de livros de contas simplificadas previstos no artigo anterior, é a seguinte:

Profissão/Actividade	Rendimento/ /Mínimo
Actividade de construção civil-empregueiros e sub-empregueiros	700.000\$00
Actividades de sapataria	50.000\$00
Actividades de serralharia mecânica em geral (Inclui tratamento e revestimento de metais)	500.000\$00
Actividades fotográficas	100.000\$00
Alfaiatarias	100.000\$00
Aluguer de videocassetes (videoclubes)	200.000\$00
Barbeiros (barbearias)	100.000\$00
Bares e restaurantes	300.000\$00
Boites, discotecas e pubs	1.000.000\$00
Camionistas	300.000\$00
Carpintarias	200.000\$00
Comércio a retalho de bebidas, salgados e equiparados	100.000\$00
Comércio a retalho de carne e de produtos de base de carne	100.000\$00
Comércio a retalho de frutas e produtos hortícolas	50.000\$00
Comércio a retalho de pão, produtos de pastelaria e de confeitaria	50.000\$00
Comércio a retalho de peixe, crustáceos e moluscos	100.000\$00
Comércio a retalho em bancas e feiras ...	150.000\$00
Comércio a retalho em mercearias e similares	100.000\$00
Comércio de peças e acessórios para veículos automóveis	100.000\$00
Jardins de infância	200.000\$00
Fabricação de artigos cerâmicos de uso doméstico e ornamental e produtos de artesanato	100.000\$00
Fabricação de gelados e sorvetes	100.000\$00

Fabricação de mobiliário	200.000\$00
Fabricação de produtos de betão, gesso e cimento	250.000\$00
Fabricação de joalheria, ourivesaria e artigo similares	300.000\$00
Instalações eléctricas e canalizações	100.000\$00
Manutenção e reparação de veículos automóveis.....	500.000\$00
Manutenção física (Inclui ginásios)	100.000\$00
Reparação de electrodomésticos	100.000\$00
Reparação de equipamentos de escritório	100.000\$00
Salões de cabeleireiro	200.000\$00
Transporte de passageiros em veículos ligeiros (Táxis)	300.000\$00
Transportes terrestres regulares de passageiros (Hiaces)	400.000\$00
Outras actividades de 50 contos a 4.999.999\$0	

2. Os tributos provenientes das actividades constantes da tabela do n.º 1 deste artigo, quando exercidas por vendedores ambulantes, feirantes e negociantes, são receitas municipais. Quando cobradas pela Administração Fiscal do Estado, essas receitas deverão ser transferidas para o município onde a actividade é exercida, logo após a sua cobrança.

3. Os rendimentos mínimos incluídos em «Outras Actividades» são determinados tendo por base as estatísticas disponíveis do rendimento médio do sector da actividade.

Artigo 18º

(IUR - Método Indiciário)

Nos casos previstos no n.º 3 do artigo 49º do Regulamento do IUR, aprovado pelo Decreto-Lei 1/96, de 15 de Janeiro, o Chefe de Repartição de Finanças fixará a matéria colectável com base em todos os elementos que a administração disponha, nomeadamente:

- a) Margens médias de lucro bruto sobre as vendas e prestações de serviço ou compras e fornecimento de serviço;
- b) Quociente técnico de consumo ou utilização de matérias primas ou de outros custos indirectos;
- c) Níveis de importação ou exportação de bens justificados pelos boletins das Alfândegas;
- d) Rotação de vendas de stocks ou do volume de existências finais ou iniciais;
- e) Elementos e informações declarados à administração fiscal incluindo os relativos a outros impostos e, bem assim, os obtidos em empresas ou entidades que tenham relações com o contribuinte.

Artigo 19º

(Início de actividade - empresas)

Relativamente às empresas fiscalmente definidas nos termos do Imposto único sobre os Rendimentos, a fixação pelo método de estimativa a efectuar no início da actividade, servirá de base à liquidação provisória a ser pago no mês de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 20º

(Tributação dos subsídios de compensação)

Os subsídios concedidos pelo Estado às Empresas para compensar custos com a produção e/ou fornecimentos de bens e serviços, são considerados proveitos tributáveis para efeitos fiscais.

Artigo 21º

(Organização da contabilidade)

O artigo 124º do Código Geral Tributário, aprovado pela Lei nº 37/IV/92, de 28 de Janeiro, na sua nova versão dada pela Lei nº 84/V/98, de 31 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

- «1. À não organização da contabilidade de harmonia com as regras da normalização contabilística, bem como ao atraso na execução da contabilidade, na escrituração de livros ou na elaboração de outros elementos de escrita, ou de registos, por período superior a noventa dias, quando estes não devam ser considerados como crime ou como transgressão mais grave, será aplicável multa de 1.000\$00 a 50.000\$00.»
2. A multa a que se refere o número anterior para os casos dos contribuintes no sistema de contabilidade simplificada previsto no artigo 16º desta lei é fixada no máximo de mil escudos.

Artigo 22º

(IUR - Títulos do Tesouro)

Para os efeitos do IUR, os rendimentos obtidos por títulos de tesouro, que não tenham sido colocados no mercado secundário serão considerados proveitos tributáveis devendo constar da declaração de rendimento e apresentados conjuntamente com a escrita.

Artigo 23º

(Títulos de Consolidação e Mobilização Financeira)

Os rendimentos dos Títulos de Consolidação e Mobilização Financeira (TCMF) são isentos de quaisquer impostos.

Artigo 24º

(Deduções no IUR)

1. Serão deduzidos à matéria colectável, para efeitos do IUR, 50% do salário anual pago pelas empresas sujeitas ao método de verificação aos condutores profissionais com idade igual ou inferior a 25 anos.

2. O Governo regulamentará através do Ministério das Finanças, os critérios e procedimentos relacionados com as deduções previstas no número anterior.

Artigo 25º

(Desconto no pagamento por autoliquidação)

1. O pagamento do IUR efectuado através de autoliquidação, nos termos do nº2 do artigo 70º do Regulamento do IUR durante o ano 2000, beneficiará de desconto igual à taxa de redesconto praticada pelo Banco de Cabo Verde.

2. A taxa de redesconto referida no número anterior reportar-se-á à data de pagamento da autoliquidação.

Artigo 26º

(Liquidação adicional - juros)

É alterado o n.º 2 do artigo 67º do Decreto Lei nº1/96 de 15 de Janeiro que aprova o Regulamento do IUR, passando a ter a seguinte redacção:

«Artigo 67º

2. Sempre que, por facto imputável ao contribuinte, for retardada a liquidação de parte ou totalidade do imposto devido, a este acrescerá o juro compensatório referenciado à taxa de redesconto do Banco de Cabo Verde no primeiro mês seguinte ao da liquidação e mais 1% cumulativo nos meses seguintes até ao limite máximo de 60%, sem prejuízo da multa cominada ao infractor».

Artigo 27º

(Indústria de transportes marítimos)

1. Ficam isentas de tributação sobre os lucros, durante um período de cinco anos, a contar do início de actividade, as empresas em nome individual pertença a cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana e as sociedades comerciais participadas em pelo menos 25% por pessoas singulares ou colectivas nacionais que exerçam a indústria de transportes marítimos.

2. Os incentivos fiscais referidos no número anterior não são automáticos estando sujeitos a um processo de reconhecimento, por acto administrativo do membro do Governo responsável pelo sector das finanças, após análise, em concreto, dos pressupostos subjectivos e objectivos dos benefícios em causa.

3. Constituem pressupostos subjectivos dos benefícios a que alude o nº 2:

- a) A existência de empresa em nome individual pertença a cidadãos de nacionalidade cabo-verdiana ou de sociedades comerciais participadas em pelo menos 25% por pessoas singulares ou colectivas nacionais que exerçam a indústria de transportes marítimos;
- b) A iniciativa do interessado consubstanciada em requerimento dirigido especificamente à obtenção do benefício fiscal;

- c) Prova da verificação dos pressupostos de reconhecimento nos termos do presente diploma;
- d) O início de actividade e a existência legal da empresa ou da sociedade comercial referida na alínea a) em momento posterior à entrada em vigor do presente diploma.

4. Constituem pressupostos objectivos dos benefícios a que alude o nº 1:

- a) Que os contratos de compra e venda ou de locação financeira tendo por objecto navios sejam celebrados por preço não inferior ao preço de mercado;
- b) Que os contratos de afretamento de navios a casco nu sejam celebrados a preços não superiores ao preço do mercado;
- c) Que os preços de afretamento sejam pagos em Cabo Verde ou, quando pagos no exterior, sejam transferidos para Cabo Verde.

5. Ficam também isentas de IUR, nos termos dos números 1, 2, 3 e 4, as empresas constituídas antes de 1997 e que promovam significativos investimentos na modernização da sua frota de longo curso.

Artigo 28º

(Isenção de emolumentos em certidões)

As certidões ou qualquer outro documento necessário para o cumprimento de obrigações fiscais, são gratuitas.

Artigo 29º

(Isenções - empresas de utilidade turística)

O nº 1 do artigo 10º da Lei nº 42/IV/92, de 6 de Abril, passa ter a seguinte redacção:

- «As empresas de utilidade turística a que se refere o nº1 do artigo 8º, beneficiarão de isenção de direitos, imposto de consumo e emolumentos gerais, na importação das mercadorias abaixo designadas, destinadas à construção de novos empreendimentos e à aplicação, adaptação ou renovação de estabelecimentos existentes, desde que integrados em projectos de obras ou melhoramentos, aprovados pela Direcção Geral do Turismo, Indústria e Comércio:
- a) Materiais de construção, incluindo material eléctrico, máquinas, aparelhos e seus acessórios e peças separadas, quando os acompanham;
 - b) Instrumentos e utensílios necessários à instalação do estabelecimento, designadamente mobiliários, louças, vidros e outros artefactos, destinados ao seu apetrechamento;
 - c) Barcos de recreio, pranchas, peças, instrumentos e utensílios necessários à instalação de empreendimentos de animação cultural e desportiva;

- d) Autocarros e outros veículos automóveis para transporte de mercadorias destinadas ao uso exclusivo do estabelecimento.»

Artigo 30º

(Incentivos à constituição de novas empresas)

Durante o ano 2000, ficam isentas de imposto de selo, emolumentos notariais, encargos com registos em Conservatórias ou outros equiparados, a constituição de novas empresas ou aumentos de capital societário em empresa já em actividade.

Artigo 31º

(Incentivos ao investimentos na área da saúde)

1. Ficam isentas de direitos aduaneiros e imposto de consumo, as empresas ou clínicas privadas, na importação de equipamentos novos e modernos que venham a contribuir para a melhoria de capacidade de resposta em termos de diagnóstico e terapêutica no país e que possam contribuir efectivamente para a redução de evacuações para o estrangeiro.

2. As isenções previstas no número anterior podem ser parciais ou totais, dependendo de parecer técnico dos serviços competentes do Ministério da Saúde e de despacho favorável do membro do Governo responsável pelas Finanças.

Artigo 32º

(Incentivos às empresas de «rent-a-car»)

1. Fica isento de direitos aduaneiros e imposto de consumo, a importação de veículos automóveis ligeiros de passageiros, destinados exclusivamente ao serviço de exploração de empresas de «rent-a-car» legalmente constituídas ou sucursais de empresas estrangeiras registadas em Cabo Verde.

2. Para efeito do previsto no número anterior, as viaturas importadas devem ser novas.

3. Só beneficiarão das isenções previstas no nº 1 deste artigo, as empresas ou sucursais que comprovarem possuir uma frota mínima em Cabo Verde de dez viaturas em estado operacional ou que iniciando a actividade façam a importação de pelo menos dez viaturas durante o ano de 2000.

4. As empresas beneficiárias das isenções aduaneiras previstas no nº 1 deste artigo, nos três anos subsequentes à desalfandegação, não poderão alienar no país, transmitir a título gratuito ou oneroso ou utilizar as viaturas importadas para fins diversos da actividade de «rent-a-car».

5. Exceptuam-se do disposto no número anterior, casos excepcionais devidamente justificados perante o Director-Geral das Alfândegas e aprovados por este e em que será devido o pagamento de direitos e demais imposições fiscais calculados com base no valor das viaturas referenciado à data da cedência, alienação, transmissão ou mudança de destino ou de utilização.

6. A Direcção-Geral das Alfândegas adoptará os mecanismos de controle e fiscalização relativos à importação das viaturas abrangidas por este regime.

Artigo 33º

(Concessão de isenções aduaneiras)

A concessão de isenções aduaneiras previstas na presente lei e demais legislações em vigor não implica a concessão automática do direito à importação das mercadorias objecto das isenções, podendo, contudo, a administração comercial autorizar excepcionalmente aos beneficiários das isenções, a importação directa de mercadorias que não existam no mercado nacional ou não possam ser importadas por operadores licenciados para o efeito.

Artigo 34º

(Poderes da fiscalização tributária)

É aditada ao art.º 87º do Regulamento do Imposto único sobre os Rendimentos - IUR- a alínea g) com a seguinte redacção:

- g) Os documentos e informações solicitados ao abrigo da alínea c) do nº 1 devem ser fornecidos num prazo máximo de 5 dias a contar da data da notificação.

Artigo 35º

(Sanções acessórias aplicáveis às transgressões fiscais)

As entidades que transgredirem as obrigações fiscais de apresentação das declarações exigíveis nos termos da lei, da apresentação da contabilidade organizada nos termos e prazos legais, que não procederem à retenção e entrega dos valores retidos na fonte nos prazos estabelecidos nos regulamentos tributários e que estiverem em dívida para com o fisco, ficarão, de acordo com o artigo 108º do Código Geral Tributário:

- a) Privados de direito a receber subsídio ou subvenções concedidos por entidades ou serviços públicos;
- b) Com os benefícios financeiros e fiscais suspensos.

Artigo 36º

IUR - Reembolsos

1. Até a emissão de cartões de contribuinte:

- a) A Direcção Geral das Contribuições e Impostos só procederá à devolução dos reembolsos de IUR de pessoas singulares, desde que nas declarações de rendimento 111 e 112 ou na declaração modelo 113, sejam indicados correctamente os números de identificação fiscal (NIF);
- b) Detectando-se incorrecções ou omissões a repartição de finanças respectiva procederá à suspensão do reembolso, notificando-se o contribuinte desta situação e somente se procederá ao respectivo pagamento desde que devidamente regularizada, para além do pagamento da multa regulada nos artigos 120º a 122º do código de processo tributário.

2. A emissão e distribuição de cartões de contribuinte deverão ser feitas no prazo de seis meses a contar da data de entrada em vigor da presente lei.

3. Os contribuintes em dívida resultantes doutros impostos em caso algum beneficiarão dos reembolsos enquanto não regularizarem a sua situação.

4. A diferença entre o imposto único sobre os rendimentos devido a final e o que tiver sido entregue nos cofres do Estado, em resultado de retenção na fonte, será liquidado adicionalmente ou restituído até 30 de Setembro cada ano.

Artigo 37º

(IUR - Instituições Financeiras)

A taxa do IUR sobre os lucros das instituições financeiras, monetárias e não monetárias é reduzida para 20%.

Artigo 38º

Imposto de Selo

O imposto de selo de recibo previsto no art. 125º da Tabela, devido nas vendas ou transacções e prestações de serviço, é actualizado para a taxa de 7 por mil.

Artigo 39º

Alterações ao Decreto - Lei nº137/85

1. São alterados os artigos 176º-A, 176º-B e 176º-C do Decreto - Lei nº 137/85 de 6 de Dezembro, passando a ter as seguintes redacções:

«Art. 176º-A 1. Os contribuintes do método de verificação com contabilidade devidamente organizada poderão ser autorizados a pagar o selo de recibo devido nas vendas ou transacções e prestações de serviço por meio de guia a processar pelo contribuinte, desde que o queixarem ao Chefe da Repartição de Finanças da área da sua residência.

2. Na liquidação do selo de recibo por meio de guia, em cada mês, nos termos deste artigo, a taxa incidirá sobre o total dos recebimentos respeitante a vendas e prestações de serviço.

3. Para efeito do disposto neste artigo, será organizado em cada uma das instalações onde sejam passados os recibos, um registo do qual constarão, por ordem numérica, todos os recibos as respectivas importâncias e o valor das vendas diárias.

Art. 176º-B 1. Nos casos do pagamento do selo de recibo, por meio de guia, o imposto será entregue nos cofres do Estado onde se encontrem organizados os registos ou os elementos da contabilidade, até ao dia 15 do mês imediato ao da sua arrecadação acompanhado de uma cópia do registo referido no ponto 3 do artigo 176º-A.

Art. 176º-C 1. Todos os contribuintes que vêm utilizando esta forma de pagamento do Imposto de selo ficam obrigados a solicitar nova autorização para poderem referencia-los nos respectivos recibos e seus duplicados.

2. A Direcção Geral de Contribuições e Impostos definirá os procedimentos de controle da atribuição de autorização de pagamento do Imposto de Selo, por meio de guia.

4. As infracções verificadas em relação à falta de cumprimento do disposto neste artigo são punidas nos termos dos artºs 116º a 129º do Código Geral Tributário.»

Artigo 40º

(IUP - Valor patrimonial fiscal)

1. O valor patrimonial fiscal é determinado pelas avaliações prediais tributárias, que prevalecem sobre quaisquer outros tipos de actualização ou declarações.

2. Para efeito do disposto no número anterior e até à aprovação do Regulamento de Avaliações Prediais Tributárias, competirá às Comissões Permanentes de Avaliação proceder às avaliações prediais, não devendo o valor apurado para um determinado prédio exceder em 50% do valor inscrito na matriz, desde a última avaliação ou actualização, nem ultrapassar o montante correspondente ao custo do prédio.

3. A presidência da Comissão de Avaliação deverá ser exercida:

- a) Para a propriedade rústica, por engenheiros agrónomos, engenheiros sivicultores ou engenheiros técnico- agrários;
- b) Para a propriedade urbana, por engenheiros civis, arquitectos, técnicos de engenharia civil ou construtores civis.

4. Na determinação do valor patrimonial fiscal dos prédios urbanos, ter-se-á em conta as características da construção, a localização e o estado de conservação dos prédios, bem como a época em que foram edificados, o preço por metro quadrado da zona onde se encontra edificada devendo os motivos que o justificam constar da caderneta, termo ou auto de avaliação.

5. Na determinação do valor patrimonial fiscal dos prédios rústicos, ter-se-á em conta as características do prédio, a área de terrenos cultivados, o rendimento médio, em géneros e em dinheiro.

6. O valor patrimonial fiscal corresponde a 25% do valor atribuído ao prédio pela Comissão Permanente de Avaliação ou pela entidade que vier a ser determinada pelo Regulamento de Avaliações Prediais Tributárias.

7. O Imposto é calculado, fazendo incidir a taxa do IUP sobre o valor patrimonial fiscal determinado nos termos do número anterior, deduzidas as despesas para conservação.

8. A taxa das despesas de conservação é fixada em 15% do valor patrimonial fiscal calculado nos termos do nº 6 do presente artigo.

9. O sujeito passivo ou qualquer titular de um interesse directo, pessoal e legítimo pode consultar ou obter documento comprovativo dos elementos constantes das inscrições matriciais.

10. Os sujeitos referidos no número anterior poderão, a todo o tempo, reclamar junto do Director Geral das Contribuições e Impostos ou do Presidente da Câmara Municipal, nos casos em que se encontram transferidas as competências na gestão do IUP, eventuais incorrecções nas inscrições matriciais, podendo ser determinada uma avaliação extraordinária do prédio.

CAPÍTULO VI

Operações activas, regularizações e garantias do Estado

Artigo 41º

(Operações activas)

1. Fica o Governo autorizado através do Ministro das Finanças a conceder empréstimos de retrocessão resultantes da cooperação financeira bilateral e a realizar outras operações de crédito activas e a renegociar as condições contratuais de empréstimos anteriores.

2. Os empréstimos de retrocessão serão concedidos mediante contrato celebrado entre a Direcção Geral do Tesouro e a entidade beneficiária.

3. A amortização dos empréstimos será garantida pelo beneficiário através de uma instituição bancária, que assegurará o pagamento directamente ao Tesouro, nos termos e nas condições estabelecidos nos contratos.

4. Fica o Governo autorizado através do Ministro das Finanças, a adoptar as seguintes medidas gradativas com vista a incentivar a cobrança das dívidas resultantes dos empréstimos de retrocessão concedidos às entidades públicas e privadas:

- a) Renegociar as condições contratuais dos empréstimos concedidos passando-os às instituições de crédito interessadas na sua cobrança, mediante contrapartida a negociar com essas instituições;
- b) Suspender a autorização de importação às empresas em dívida;
- c) Utilizar os instrumentos de penhora nos termos da legislação fiscal;
- d) Vender os empréstimos concedidos às instituições financeiras, pelo valor que vier a ser acordado.

Artigo 42º

(Aquisição de activos e assunção de passivos)

1. Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, a adquirir créditos, bem como a assumir passivos das empresas públicas objecto de reestruturação e saneamento.

2. Os proventos extraordinários originados da aplicação do disposto no número anterior, ficam isentos de IUR.

Artigo 43º

(Regularizações)

Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, a regularizar responsabilidades decorrentes de situações do passado junto das empresas públicas, mistas e privadas e pessoa colectiva de utilidade pública administrativa.

Artigo 44º

(Garantias do Estado)

1. O limite para a concessão de avales e outras garantias do Estado é fixado, em termos de fluxos líquidos anuais, em 200 milhões de escudos para operações financeiras internas e externas.

2. Não contam para os limites fixados no número anterior, a concessão de garantia a operações a celebrar no âmbito de processos de renegociação de dívida avaliada, nem as garantias concedidas a empresas públicas no âmbito de contratos celebrados ao abrigo da ajuda alimentar concedida ao país pelos parceiros de desenvolvimento.

CAPÍTULO VII

Necessidades de financiamento

Artigo 45º

(Financiamento do Orçamento do Estado)

1. Para o ano 2000, o Governo só recorrerá aos instrumentos de financiamento de curto prazo para a cobertura das necessidades sazonais de tesouraria, através da emissão de bilhetes de tesouro até 181 dias.

2. O limite máximo dos títulos a emitir pelo Tesouro é fixado em 960 milhões de escudos, líquido das emissões efectuadas para a renovação dos títulos em carteira.

3. Fica o Governo autorizado a aumentar o endividamento externo, através de utilizações e contratação de novos empréstimos.

Artigo 46º

(Dívida pública)

Fica o Governo autorizado, através do Ministro das Finanças, a adoptar as seguintes medidas, quando necessário e tendo em vista uma eficiente gestão da dívida pública:

- a) Proceder à substituição entre a emissão das modalidades de empréstimos internos;

- b) Proceder à substituição de empréstimos existentes;
- c) Reforçar as dotações orçamentais para a amortização da dívida pública externa, caso haja necessidade;
- d) Decidir o pagamento antecipado, total ou parcial, de empréstimos já contraídos;
- e) Contratar novas operações destinadas a fazer face ao pagamento antecipado ou à transferência das responsabilidades associadas a empréstimos anteriores.

CAPÍTULO VIII

Artigo 47º

(Fiscalização preventiva do Tribunal de Contas)

Nos termos do n.º 2 do artigo 13º da Lei n.º 84/IV/93, de 12 de Julho, é fixado em 4 milhões de escudos o montante a partir do qual os contratos de empreitadas de obras públicas e de fornecimento de bens, celebrados pelas autarquias locais e associações de municípios, devem ser remetidos ao Tribunal de Contas para efeitos de fiscalização preventiva.

Artigo 48º

(Publicação de leis revistas)

O Governo mandará publicar na íntegra até 30 de Junho do ano 2000 todas as leis que tenham sido objecto de alteração na presente lei.

Artigo 49º

(Entrada em vigor)

A presente lei entra em vigor a 1 de Janeiro de 2000.

Aprovada em 13 de Dezembro de 1999

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.

Promulgada em 28 de Dezembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO MANUEL MASCARENHAS GOMES MONTEIRO

Assinada em 28 de Dezembro de 1999.

O Presidente da Assembleia Nacional, *António do Espírito Santo Fonseca*.